

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

C. M. E. T.
01
Fl. 1
2017



35
Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
23/10/17

Secretário

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 068/2017-E

DATA DA ENTRADA: 19 de outubro de 2017

AUTOR: Pedro Executivos

ASSUNTO: Autoriza a concessão administrativa de uso a Sociedade Protetora dos Animais e das outras providências

APROVADO EM: 23/10/17 - 34ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
23/10/2017
34ª Sessão Extraordinária

OBS: _____



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM Nº 68, DE 19/10/2017

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre a concessão administrativa de uso de bem público a Sociedade Protetora dos Animais e dá outras providências.

É público e notório que o abandono dos animais acontece diariamente e a demanda de um planejamento para a vacinação e castração de animais de rua, além do encaminhamento para adoção, é inevitável.

Nota-se na maioria dos municípios brasileiros um aumento populacional desenfreado de cães e gatos e, conseqüentemente, a propagação de possíveis zoonoses, já que os animais podem se tornar hospedeiros e transmissores de doenças, o que configura como caso de saúde pública, neste fundamento, inegável que a proteção animal deve ganhar força.

Assim, com efeito, a proteção animal tem se tornado importante para a vida em sociedade, pois vai além do resgate do animal abandonado. A atuação dos protetores envolve a castração, preparação e encaminhamento de cães e gatos para adoção, bem como a conscientização sobre a posse responsável.

Desta forma, inegável a importância das políticas públicas, no âmbito governamental, buscando mecanismos que possam ser convertidas em medidas necessárias para um presente e futuro melhor.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 68, de 19/10/2017

Autoriza a concessão administrativa de uso a Sociedade Protetora dos Animais e dá outras providencias.



O Prefeito da Estância Turística de São Roque no uso de suas atribuições e nos termos do art. 206, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à, SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS, com sede à Rua Epaminondas de Oliveira, nº 49 – Jardim Tanzi em São Roque – SP, declarada de utilidade publica pela Lei 3.879, de 21 de setembro de 2012, inscrita no CNPJ sob nº 03.906.447/0001-12, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão Administrativa de uso de área de 2.070,97m², localizada na Rodovia Quintino de Lima, parte da matrícula nº 21.302, assim descrita e caracterizada: inicia no ponto 1, este situado junto a divisa da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e segue em reta com o AZ=305º05'13" com a distancia de 5,88m até o ponto 2; deste deflete a direita e segue em reta com o AZ=323º59'32" com a distancia de 46,01m até o ponto 3, do ponto 1 até o 3 o terreno confronta com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, do referido ponto 3 deflete à direita e segue em reta com AZ=54º05'17" com a distancia de 47,90 m até o ponto 4; deste deflete à direita e segue em reta com o AZ=144º08'26" com a distancia de 32,82m até o ponto 5, do ponto 3 até o 5 o terreno confronta com a Prefeitura da Estância Turística de São roque, do referido ponto 5 deflete à direita e segue em reta com os azimutes e distâncias; do ponto 5 para 6 AZ=208º31'43 com a distância de 29,71m; do ponto 6 para 7 AZ=216º48'23" com a distancia de 11,43m; do ponto 7 ao 8 AZ=221º00'54" com a distancia de 3,92 m; do ponto 8 para 1 AZ=213º04'18" com a distancia de 4,61m, do ponto 5 até o ponto 1 o imóvel confronta com a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, fechando assim o perímetro, destinado à construção de um adequado alojamento para os animais que a referida sociedade se propõe a cuidar.

Parágrafo único – Por ocasião da assinatura do termo de concessão, deverá a concessionária demonstrar estar regularmente constituída e não ostentar proibição de contratar com o Poder Público.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



I – a concessionária obriga-se a construir no imóvel adequado alojamento para os animais que a referida sociedade se propõe a cuidar;

II - que todas as construções a serem realizadas no imóvel deverão ser objeto de projeto previamente aprovado pela Prefeitura, podendo esta isentar a concessionária dos tributos municipais respectivos;

III – a concessionária sempre deverá atender no prazo de 10 (dez) dias eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada aos projetos de construções;

IV – a concessionária deverá iniciar as obras no máximo 180 (cento e oitenta) dias da aprovação do projeto das construções;

V – a concessionária deverá concluir as obras das construções no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

VI – a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas às construções;

VII - a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei, vedado qualquer uso para fins políticos;

VIII – a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX - o prazo de vigência da concessão será de 20 (vinte) anos, contados da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura, após requerimento da concessionária, por igual prazo;

X – a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

XI - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

§ 1º - Os prazos previstos nos incisos III a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§ 2º - Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, o prazo previsto no inciso IX poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação a benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/10/17

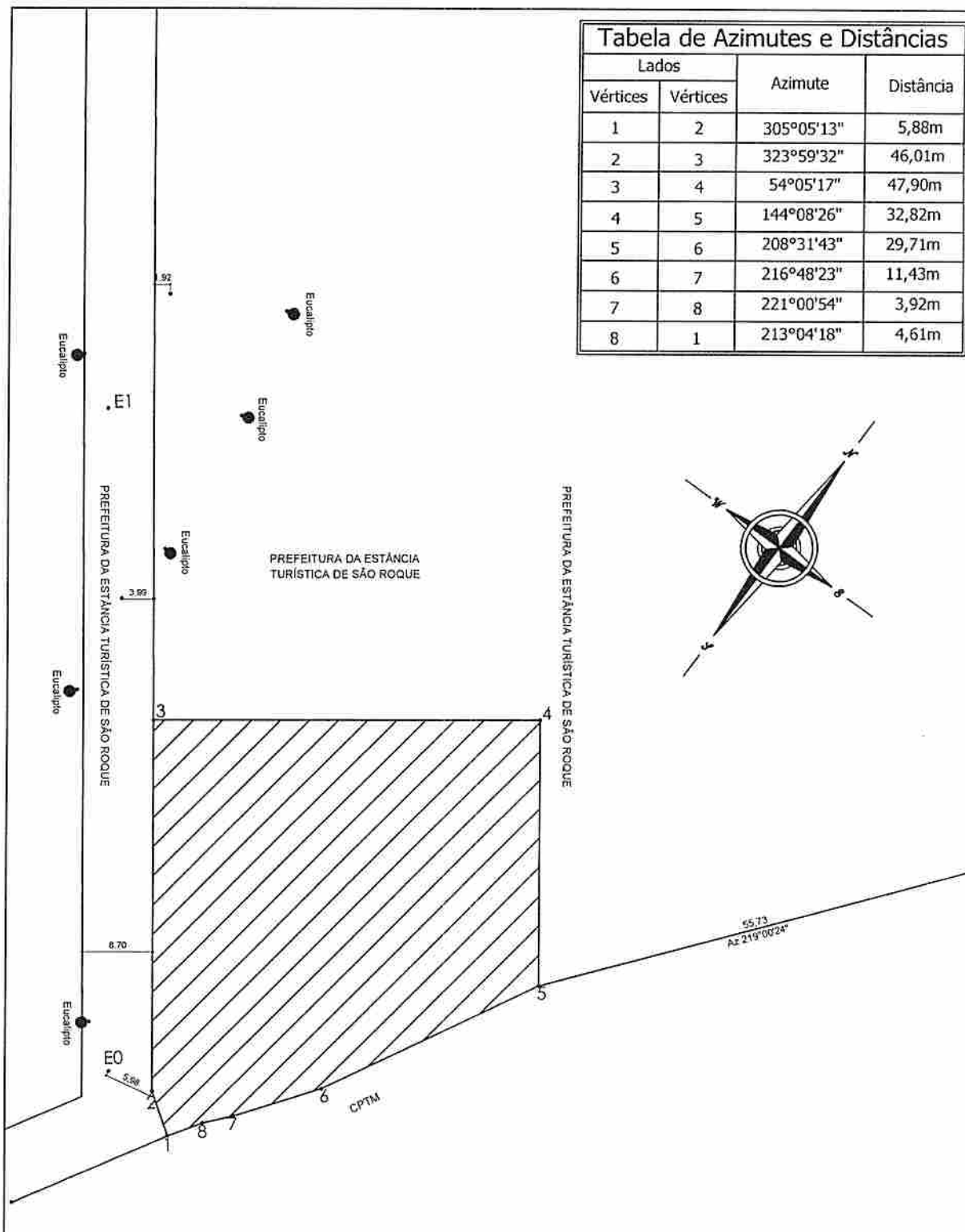
CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

/lco.-

C. M. E.
FL. 06
SÃO ROQUE

Tabela de Azimutes e Distâncias

Lados		Azimute	Distância
Vértices	Vértices		
1	2	305°05'13"	5,88m
2	3	323°59'32"	46,01m
3	4	54°05'17"	47,90m
4	5	144°08'26"	32,82m
5	6	208°31'43"	29,71m
6	7	216°48'23"	11,43m
7	8	221°00'54"	3,92m
8	1	213°04'18"	4,61m



<p>Prefeitura Da Estância Turística de São Roque</p>	LEVANTAMENTO DE ÁREA SENDO PARTE DA MATRÍCULA Nº 21.302	
	Local: RODOVIA QUINTINO DE LIMA, SÃO ROQUE - SP	Área do terreno: 2.070,97m ²
	Município: São Roque	Comarca: São Roque - SP
	Escala: 1 : 750 Data: 09/03/2017	
Responsável Técnico:		 JOAQUIM C. SILVEIRA CREA 064.118.907.8

MEMORIAL DESCRITIVO



DE UM IMÓVEL.

LOCAL RODOVIA PREFEITO QUINTINO DE LIMA.

CIDADE DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO.

PROPRIETARIO PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ÁREA. 2.070,97m².

**PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA SENDO PARTE DA MATRICULA
nº. 21.302.**

Inicia no ponto 1, este situado junto à divisa da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos-CPTM e segue em reta com o AZ=305°05'13" com a distância de 5,88m até o ponto 2; deste deflete à direita e segue em reta com o AZ=323°59'32" com a distância de 46,01m até o ponto 3, do ponto 1 até o 3 o terreno confronta com a Prefeitura da Estancia Turística de São Roque, do referido ponto 3 deflete à direita e segue em reta com AZ=54°05'17" com a distância de 47,90m até o ponto 4; deste deflete à direita e segue em reta com o AZ=144°08'26" com a distância de 32,82m até o ponto 5, do ponto 3 até o 5 o terreno confronta com a Prefeitura da Estancia Turística de São Roque, do referido ponto 5 deflete à direita e segue em reta com os azimutes e distâncias; do ponto 5 para 6 AZ=208°31'43" com a distância de 29,71m; do ponto 6 para 7 AZ=216°48'23" com a distância de 11,43m; do ponto 7 para 8 AZ=221°00'54" com a distância de 3,92m; do ponto 8 para 1 AZ=213°04'18" com a distância de 4,61m, do ponto 5 até o ponto 1 o imóvel confronta com a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos-CPTM, fechando assim o perímetro.

JOAQUIM CARLOS SILVEIRA.

C.R.E.A 064.118.907.8.

SÃO ROQUE. 24/08/2017.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

GABINETE DO PREFEITO



Ref.: Ofício Vereador nº 13/2017, do vereador MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, protocolizado sob nº 55/2017, referente **concessão de área pública para a Sociedade Protetora dos Animais do Município de São Roque**

DESPACHO DO SENHOR PREFEITO

Senhor Assessor Consultor,

1. Ciente;
2. Segue para a formalização da concessão (área de 2.070,97m², conforme memorial descritivo anexo).

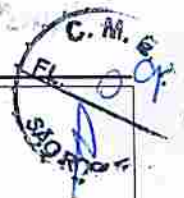
**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

Gabinete, 28/09/2017

IMN.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE RENDAS - CADASTRO IMOBILIÁRIO



INSCRIÇÃO TERRITORIAL

Proprietário ou compromissário: PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
CPF/CNPJ: 70.946.009/0001-75 RG:
Estado civil: Nacionalidade: Profissão:
Endereço para Entrega de Avisos: RUA SÃO PAULO Nº 966 TABOÃO CEP 18135-125 SÃO ROQUE SP

LOCALIZAÇÃO

Local do Imóvel: ROD PREFEITO QUINTINO DE LIMA Nº Bairro GOIANÁ
Complemento: HORTA MUNICIPAL CEP 18136-540
Loteamento: Jardim Conceição Lote Quadra

NOME DOS PROPRIETÁRIOS VIZINHOS	De quem, do logradouro ou estrada, olha para o imóvel
	Lado Direito:
	Lado Esquerdo: HORTA MUNICIPAL
	Fundos::

DIMENSÃO DE DADOS

Frente do terreno: Profundidade Média: Área: 30.919,82 m2
Valor constante no documento de aquisição : R\$ 0,00

SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL

Adquirido (ou compromissário de) JOÃO AUGUSTO SQUARÇA
Em 23/12/1986 , por Escritura (ou Contrato) ESCRITURA DE DESAPROPRIAÇÃO
Lavrado no 1ºTABELIONATO DE NOTAS DE SÃO ROQUE
Livro 263 Folha 32/34 e registrada (ou averbada) em 06SET89 da matrícula nº R.01/21.302

Contribuinte Anterior: CADASTRO NOVO DE JOÃO AUGUSTO SQUARÇA

Processo nº	Assunto	Tipo
4/2004	IMUNIDADE	IMOBILIARIO

São Roque, 19 de Outubro de 2017

Assinatura do Proprietário ou Compromissário

Nº DO CONTR 50056204



matrícula **21303**

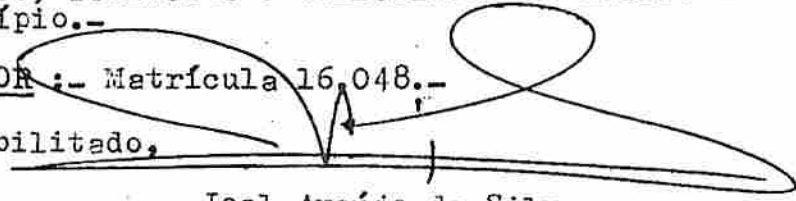
ficha **1**
verso

sentido São Roque-Ibiúna, da Rodovia Quintino de Lima; deflete à direita e segue margeando e referida estrada; deflete à direita e segue na distância de 73,00 metros até alcançar o M-1, confrontando com o lote nº 5, do Jardim Conceição; daí segue em linha reta, com o rumo NW 23º 57' 16" SE distancia/ 10,70 metros até o M-2, à margem de um córrego, deflete à esquerda e segue pelo córrego, atravessando-o na distância de 5,00 metros, até o M-3, confrontando com o Espólio de Bento Antônio Pereira; deflete à direita e segue rumo SE 22º 40' 24" NW distância 39,05 metros até o M-4, deflete à direita - rumo SW 1º 24' 02" NE distancia 40,91 metros até o M-5; deflete à direita rumo SW 13º 23' 41" NE distancia 111,96 metros, até o M-6; deflete à esquerda rumo NW 20º 13' 36" SE, / distância 6,00 metros até o M-A, onde teve início a descrição, confrontando nestes segmento com a Prefeitura Municipal de São Roque.-

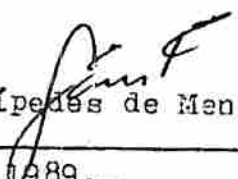
PROPRIETÁRIO :- JOAO AUGUSTOSQUARÇA, brasileiro, viúvo, do - comércio, RG. 8.212.591-SSP-SP., CPF/MF. sob nº 130.879.328-68, residente e domiciliado no Bairro do Goiã nã, neste Município.-

REGISTRO ANTERIOR :- Matrícula 16.048.-

O Escrevente habilitado,


- Joel Araújo da Silva -

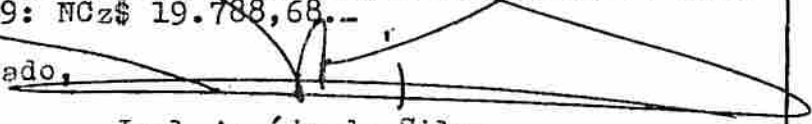
O Oficial Substituto,


- Geraldo Euripides de Menezes Filho -

R. 1/21.302 - Em 06 de setembro de 1989.-

Pela Escritura lavrada no 1º Cartório de Notas local, em 23 de dezembro de 1986, no livro nº 263, folhas 32/34, retificada por outra, das mesmas Notas, lavrada em 29 de junho de 1989, no livro nº 279, folhas 173/175, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, com sede à Rua Padre Marçal, nº 30, nesta Cidade, CGC/MF. 70.946.009/0001-75, desapropriou, emigavelmente, mediante o pagamento da indenização de NCz\$ 159,995 - (cento e cinquenta e nove cruzados novos e noventa e nove centavos), do proprietário - João Augusto Squerça, acima qualificado, - o imóvel constante da presente matrícula.- Valor venal, exercício 1989: NCz\$ 19.788,68.-

O Escrevente habilitado,


- Joel Araújo da Silva -
(continue na ficha nº 2)-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI 3.879

De 21 de setembro de 2012

PROJETO DE LEI N.º 088/12-E,

De 06 de setembro de 2012

AUTÓGRAFO N.º 3.831 de 17/09/12.

(De autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes – PSDB)

Declara de utilidade pública a Sociedade Protetora dos Animais de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a “**SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE SÃO ROQUE**”, inscrita no CNPJ sob o nº 03.906.447/0001-12, entidade sem fins lucrativos, sediada neste Município, na Rua Epaminondas de Oliveira, nº 49, Jardim Tanzi.

Art. 2º As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/9/2012.


CASIMIRO MANFREDI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Publicada aos 21 de setembro de 2012, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 30ª Sessão Ordinária de 17/09/2012.

//co.-

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.906.447/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/2000
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE SAO ROQUE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOCIEDADE PROTETORA DE ANIMAIS DE SAO ROQUE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R EPAMINONDAS DE OLIVEIRA	NÚMERO 49	COMPLEMENTO
CEP 18.130-505	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO ROQUE
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/10/2017 às 10:49:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 184/2017



Parecer ao Projeto de Lei nº 68/2017-E, de 19/10/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza a concessão administrativa de uso de bem público a Sociedade Protetora dos Animais.

Com o projeto em questão, a Administração Municipal pretende receber autorização dessa Casa de Leis, para poder então outorgar a Sociedade Protetora dos Animais, a concessão administrativa de uso de imóvel público, a fim de que esse possa construir no local alojamento para os animais que a referida entidade se propõe a cuidar.

Consta ainda do projeto que, desde que, descumpridos requisitos estabelecidas na concessão administrativa, o Município poderá cassar a concessão, sem que caiba qualquer indenização a concessionária. .

É o relatório.

A concessão administrativa de bem público é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, para que dele se utilize em fins específicos

A Lei de Licitações, artigo 23, § 3º, disciplina ser a concorrência a modalidade de licitação pertinente para efetuar o contrato de concessão de direito real de uso.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, no artigo 206, § 1º, disciplina que a concessão administrativa de bens públicos dependerá de lei e concorrência e far-se-à mediante contrato sob pena de nulidade do ato, entretanto, no mesmo parágrafo, expressa a desnecessidade de concorrência quando o bem público for destinado para entidades assistenciais ou quando **houver interesse público relevante**, devidamente justificado.

Interesse público é conceito jurídico indeterminado, ou seja, não tem exatidão em seu sentido, permitindo ao intérprete atribuir certo significado, mutável diante da valoração da norma.

Embora o conceito seja indeterminado, é certo que se é interesse público o administrador não deve atuar visando o interesse privado, ou seja, os atos administrativos devem ser editados buscando atingir uma finalidade que se coaduna com o interesse da coletividade.

Há de se considerar ainda que o artigo 203, inciso I, alínea "a" preconiza que poderá ser dispensada a concorrência quando da doação de imóveis, desde que conste da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, hipóteses estas devidamente previstas na propositura.

O projeto em apreço não dispe

No mais, o artigo 19, inciso VIII, da Constituição Municipal, estabelece a competência da Câmara de Vereadores em

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

deliberar sobre a permissão e a concessão de uso e sobre a concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais.



Diante do exposto, o projeto está apto a receber os pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos e quanto à conveniência e oportunidade cabe aos nobres Edis.

Maioria absoluta, única discussão e votação e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 23 de Outubro de 2017.


Fabiana Marson Fernandes
Assessor Jurídico


Yan Soares de Sampaio Nascimento
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)



Projeto de Lei Nº 68/2017, de 19/10/2017, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Autoriza a concessão administrativa de uso a Sociedade Protetora dos Animais e dá outras providências."

	<u>Vereadores</u>	<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
	<u>Favoráveis</u>	14
	<u>Contrários</u>	0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 178 – 23/10/2017



Projeto de Lei Nº 68/2017-E, 19/10/2017, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza a concessão administrativa de uso a Sociedade Protetora dos Animais e dá outras providencias.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2017.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)
PRESIDENTE CPCJR**

ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 18 – 23/10/2017



Projeto de Lei Nº 68/2017-E, 19/10/2017, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza a concessão administrativa de uso a Sociedade Protetora dos Animais e dá outras providencias.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2017.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

ÉTELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPOSP

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
VICE-PRESIDENTE CPOSP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 068-E, DE 19/10/2017

AUTÓGRAFO Nº 4.717 de 23/10/2017

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Autoriza a concessão administrativa de uso a Sociedade Protetora dos Animais e dá outras providências

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à, SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS, com sede à Rua Epaminondas de Oliveira, nº 49 – Jardim Tanzí em São Roque – SP, declarada de utilidade pública pela Lei 3.879, de 21 de setembro de 2012, inscrita no CNPJ sob nº 03.906.447/0001-12, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão Administrativa de uso de área de 2.070,97m², localizada na Rodovia Quintino de Lima, parte da matrícula nº 21.302, assim descrita e caracterizada: inicia no ponto 1, este situado junto a divisa da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e segue em reta com o AZ=305°05'13" com a distancia de 5,88m até o ponto 2; deste deflete a direita e segue em reta com o AZ=323°59'32" com a distancia de 46,01m até o ponto 3, do ponto 1 até o 3 o terreno confronta com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, do referido ponto 3 deflete à direita e segue em reta com AZ=54°05'17" com a distancia de 47,90 m até o ponto 4; deste deflete à direita e segue em reta com o AZ=144°08'26" com a distancia de 32,82m até o ponto 5, do ponto 3 até o 5 o terreno confronta com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, do referido ponto 5 deflete à direita e segue em reta com os azimutes e distâncias; do ponto 5 para 6 AZ=208°31'43 com a distância de 29,71m; do ponto 6 para 7 AZ=216°48'23" com a distancia de 11,43m; do ponto 7 ao 8 AZ=221°00'54" com a distancia de 3,92 m; do ponto 8 para 1 AZ=213°04'18" com a distancia de 4,61m, do ponto 5 até o ponto 1 o imóvel confronta com a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, fechando assim o perímetro, destinado à construção de um adequado alojamento para os animais que a referida sociedade se propõe a cuidar.

Parágrafo único – Por ocasião da assinatura do termo de concessão, deverá a concessionária demonstrar estar regularmente constituída e não ostentar proibição de contratar com o Poder Público.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I – a concessionária obriga-se a construir no imóvel adequado alojamento para os animais que a referida sociedade se propõe a cuidar;

II - que todas as construções a serem realizadas no imóvel deverão ser objeto de projeto previamente aprovado pela Prefeitura, podendo esta isentar a concessionária dos tributos municipais respectivos;

Gabinete do Prefeito

Recabido em: 24/10/17

Assinatura: C.M.R.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

III – a concessionária sempre deverá atender no prazo de 10 (dez) dias eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada aos projetos de construções;

IV – a concessionária deverá iniciar as obras no máximo 180 (cento e oitenta) dias da aprovação do projeto das construções;

V – a concessionária deverá concluir as obras das construções no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

VI – a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas às construções;

VII - a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei, vedado qualquer uso para fins políticos;

VIII – a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX - o prazo de vigência da concessão será de 20 (vinte) anos, contados da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura, após requerimento da concessionária, por igual prazo;

X – a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

XI - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

§ 1º - Os prazos previstos nos incisos III a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§ 2º - Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, o prazo previsto no inciso IX poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação a benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação..

Aprovado na 34ª Sessão Extraordinária, de 23/10/2017.

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário

JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.721

De 31 de outubro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 68/17-E.

De 19 de outubro de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.717 de 23/10/2017.

(De autoria do Poder Executivo)

**Autoriza a concessão administrativa de uso
a Sociedade Protetora dos Animais e dá
outras providencias.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque
no uso de suas atribuições e nos termos do art.
206, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à,
SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS, com sede à Rua Epaminondas de
Oliveira, nº 49 – Jardim Tanzi em São Roque – SP, declarada de utilidade pública
pela Lei 3.879, de 21 de setembro de 2012, inscrita no CNPJ sob nº
03.906.447/0001-12, com dispensa de concorrência e de forma gratuita,
concessão Administrativa de uso de área de 2.070,97m², localizada na Rodovia
Quintino de Lima, parte da matrícula nº 21.302, assim descrita e caracterizada:
inicia no ponto 1, este situado junto a divisa da Companhia Paulista de Trens
Metropolitanos – CPTM, e segue em reta com o AZ=305°05'13" com a distancia
de 5,88m até o ponto 2; deste deflete a direita e segue em reta com o
AZ=323°59'32" com a distancia de 46,01m até o ponto 3, do ponto 1 até o 3 o
terreno confronta com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, do
referido ponto 3 deflete à direita e segue em reta com AZ=54°05'17" com a
distancia de 47,90 m até o ponto 4; deste deflete à direita e segue em reta com o
AZ=144°08'26" com a distancia de 32,82m até o ponto 5, do ponto 3 até o 5 o
terreno confronta com a Prefeitura da Estância Turística de São roque, do
referido ponto 5 deflete à direita e segue em reta com os azimutes e distâncias;
do ponto 5 para 6 AZ=208°31'43 com a distância de 29,71m; do ponto 6 para 7
AZ=216°48'23" com a distancia de 11,43m; do ponto 7 ao 8 AZ=221°00'54" com
a distancia de 3,92 m; do ponto 8 para 1 AZ=213°04'18" com a distancia de
4,61m, do ponto 5 até o ponto 1 o imóvel confronta com a Companhia Paulista de
Trens Metropolitanos – CPTM, fechando assim o perímetro, destinado à
construção de um adequado alojamento para os animais que a referida
sociedade se propõe a cuidar.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

C. M. E. T.
FL. 74
S. P. R. O. Q. U. E.

Parágrafo único – Por ocasião da assinatura do termo de concessão, deverá a concessionária demonstrar estar regularmente constituída e não ostentar proibição de contratar com o Poder Público.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I – a concessionária obriga-se a construir no imóvel adequado alojamento para os animais que a referida sociedade se propõe a cuidar;

II - que todas as construções a serem realizadas no imóvel deverão ser objeto de projeto previamente aprovado pela Prefeitura, podendo esta isentar a concessionária dos tributos municipais respectivos;

III – a concessionária sempre deverá atender no prazo de 10 (dez) dias eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada aos projetos de construções;

IV – a concessionária deverá iniciar as obras no máximo 180 (cento e oitenta) dias da aprovação do projeto das construções;

V – a concessionária deverá concluir as obras das construções no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

VI – a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas às construções;

VII - a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei, vedado qualquer uso para fins políticos;

VIII – a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX - o prazo de vigência da concessão será de 20 (vinte) anos, contados da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura, após requerimento da concessionária, por igual prazo;

X – a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

XI - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

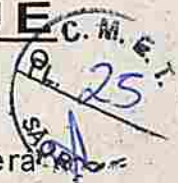
§ 1º - Os prazos previstos nos incisos III a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§ 2º - Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, o prazo previsto no inciso IX poderá ser prorrogado por igual período.

ck



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L



Art. 3º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação a benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 31/10/2017.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

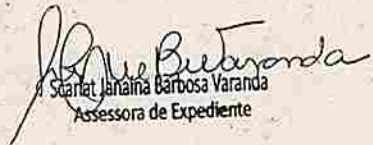
**Publicada em 31 de outubro de 2017, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 34ª Sessão Extraordinária de 23/10/2017.**

/lco.-

Publicado no Jornal Gazeta de S. Paulo

n.º 4824 fls. 03 dia 06/11/2017

Ato Normativo Lei 4725/2017


Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente